



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Núcleo de Licenciamento de Equipamentos Públicos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ

Processo nº: 00391-00001726/2018-12

Interessado: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900.

Atividade Licenciada: Caixa de empréstimo para obras de terraplenagem na área de segurança de fim de pista (Runway End Safety Area – RESA)

Porte: Pequeno **Potencial Poluidor:** baixo

Prazo de Validade: 1 ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento de nº 5496881, protocolado em favor da empresa INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ: 15.559.082/0001-86, visando o funcionamento da atividade de “Caixa de empréstimo para obras de terraplenagem na área de segurança de fim de pista (Runway End Safety Area – RESA)”.

Esta análise está focada nas informações do Plano de Lavra e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado pelo interessado.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento compreendido no processo em tela está inserido na Região Administrativa do Lago Sul – DF, RA – XVI, no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília/DF.

Conforme do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - PDOT (2012) a área insere-se na Zona Urbana de Uso Controlado I, mais precisamente na Área de Proteção Ambiental (APA) Gama Cabeça de Veado. Conforme o Zoneamento Ambiental da APA Gama Cabeça de Veado, o empreendimento está localizado nas proximidades da Zona de Vida Silvestre, na Zona Tampão da Unidade de Conservação da categoria de uso sustentável.

3 - VISTORIA

Durante vistoria realizada no dia 11/04/2018, foi constatado que a área a ser utilizada como Caixa de Empréstimo 2 encontra-se vegetada com alguns indivíduos arbóreos nativos do cerrado e tomada por gramíneas, conforme consta nas fotografias a seguir:

FOTO 1: Vista parcial da área da Área de Empréstimo 2.



FOTO 2: Indivíduo arbóreo a ser suprimido no interior da área.



FOTO 3: Vista panorâmica da área da Área de Empréstimo 2 ao fundo.

FOTO 4: Vista panorâmica da área da Área de Empréstimo 2 ao fundo.



4 - ANÁLISE

A solicitação de Autorização Ambiental para a exploração da área de empréstimo no interior do Aeroporto Internacional de Brasília justifica-se pela necessidade da implantação de Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA), atividade dispensada de licenciamento, para a qual será necessária a extração de 23.555 m³ (trinta e três mil novecentos e vinte e seis metros cúbicos) de cascalho laterítico para viabilizar a obra. A área que é objeto desta análise ambiental suprirá essa demanda. A área possui as seguintes características, sendo que a área a ser autorizada compreende também uma área destinada a deposição do *topsoil* e a área da jazida será a efetivamente explorada:

COORDENADAS UTM DA ÁREA
A SER AUTORIZADA:

PONTO	X	Y
1	185979	8243787
2	186039	8243791
3	186135	8243722
4	186140	8243659
5	185989	8243653

COORDENADAS UTM DA ÁREA DA JAZIDA:

PONTO	X	Y
A	185994,7893	8243666,7974
B	186138,9073	8243672,7675
C	186135,0000	8243722,0000
D	186039,0000	8243791,0000
E	185985,7852	8243787,4523

Foram apresentados o **Plano de Lavra** e o **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas** com demarcação da área, raspagem da camada orgânica, características dos taludes, extração do solo e retorno do solo orgânico. Os Planos atendem às exigências para a recuperação ambiental após a exploração.

Foi apresentado também requerimento Autorização para Supressão Vegetal, o qual foi analisado por meio do parecer técnico 7109566, favorável à emissão de ASV. A ASV deverá constar na Autorização de acordo com o Art. 8º da Resolução CONAM nº 09/2017.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise ambiental da documentação referente à exploração da caixa de empréstimo no interior do sítio aeroportuário e considerando que:

1. O **Plano de Lavra** e o **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas** apresentados pela INFRAMERICA atendem às exigências para exploração e posterior recuperação ambiental;
2. Em vistoria na área da futura caixa de empréstimo, a equipe signatária deste Parecer não encontrou nenhum impedimento para a exploração;

Esta equipe técnica é **favorável à concessão de Autorização Ambiental para extração de material de empréstimo**. Desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes, exigências e restrições listadas a seguir além daquelas listadas no Parecer Técnico 14 (7109566) relativo à Autorização de Supressão Vegetal (ASV):

6 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES .

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração de 1 (uma) caixa de empréstimo, Área de Empréstimo 2, localizada no interior do sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília devendo obedecer às COORDENADAS DA ÁREA DA JAZIDA para exploração efetiva:

COORDENADAS DA ÁREA AUTORIZADA
EM UTM

PONTO	X	Y
1	185979	8243787
2	186039	8243791
3	186135	8243722
4	186140	8243659
5	185989	8243653

COORDENADAS DA ÁREA DA JAZIDA

PONTO	X	Y
A	185994,7893	8243666,7974
B	186138,9073	8243672,7675
C	186135,0000	8243722,0000
D	186039,0000	8243791,0000
E	185985,7852	8243787,4523

2. As coordenadas das poligonais previamente definidas pela INFRAMERICA deverão ser rigorosamente seguidas;
3. Fica autorizada a extração de 23.555 m³ (trinta e três mil novecentos e vinte e seis metros cúbicos) de cascalho laterítico na Área de Empréstimo 2;
4. A autorização permite somente a exploração da caixa de empréstimo contida no **Plano de Lavra** e no **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas**;
5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
6. Esta Autorização diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração da caixa de empréstimo;
7. Devem ser rigorosamente obedecidas as condicionantes ambientais especificadas na Norma DNIT 107/2009 – ES para Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de serviço;
8. A INFRAMERICA deverá, após o fim da extração, seguir rigorosamente o **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para Áreas de Empréstimo**, aprovado por este Instituto;
9. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
10. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, que definem a espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, delimitado pelas coordenadas da área autorizada;
11. A altura máxima da leira principal não ultrapassará 2,0m (dois metros);
12. A raspagem da camada de solo orgânico, bem como a extração do material não deverão danificar o lençol freático subjacente, preservando ao máximo as condições hidrogeológicas locais e regionais, não estando autorizada a utilização de recursos hídricos advindos das escavações;

13. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes da caixa de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
14. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
15. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e os procedimentos operacionais de forma adequada sendo que, eventuais manutenções deverão ser executadas em local apropriado, impermeabilizado afim de evitar derramamentos de óleos e consequente contaminação do solo e das águas subterrâneas.
16. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
17. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da área de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
19. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
20. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/04/2018, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA RAINER DE ARAUJO VAZ - Matr. 1683236-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Equipamentos Públicos**, em 30/04/2018, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6818670** código CRC= **D69AA98C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631